**CURSO JUDICIÁRIO ESPECIALIZADO SOBRE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

Este curso pode ser ministrado como um curso online de três dias orientado por um perito(s) do Conselho da Europa. Recomenda-se a versão online (de preferência utilizando a plataforma Moodle) devido à situação atual em todo o mundo da COVID-19 e à necessidade de distanciamento social.

Os participantes que assistem a este curso devem ter realizado o Curso de Introdução de Formação.

Este curso judiciário especializado sobre cooperação internacional procura debater a importância da cooperação e da coordenação entre os diferentes países no combate ao cibercrime e a aquisição de provas digitais. O principal objetivo da cooperação internacional em investigações e processos em matéria de cibercrime é a preservação e apresentação de provas admissíveis e fiáveis que possam ser utilizadas nos processos de instrução e em julgamentos de processos penais. As provas sob a forma eletrónica em caso de infrações contra e através das tecnologias da informação são geralmente difíceis de recolher e relativamente voláteis. Por conseguinte, é fundamental que, ao investigar, processar judicialmente e decidir sobre casos relacionados com o cibercrime e a cibercriminalidade, as Partes na Convenção de Budapeste estejam preparadas para utilizar uma variedade de modalidades de cooperação internacional disponíveis ao abrigo da Convenção de forma eficiente e atempada.

É importante que os participantes na formação melhorem os seus conhecimentos e competências sobre as questões acima referidas e possam aplicar esta experiência recentemente adquirida no seu trabalho quotidiano. O perito do CdE recorre a vídeos, estudos de caso, casos concretos e pontos de discussão, devendo certificar-se de que os participantes se envolvem ativamente no curso de formação, incentivando-os a colocarem perguntas.

Salvo indicação em contrário, toda a formação é assegurada por peritos do Conselho da Europa.

**DIA 0**

Um breve teste prévio foi realizado sob a forma de um questionário online (30 minutos para o realizar). O perito do Conselho da Europa terá assim uma melhor ideia sobre os conhecimentos atuais dos participantes relativamente aos temas em questão. Isto permite ao perito do Conselho da Europa ter uma noção sobre a melhor forma de ministrar a formação para que esta seja compreendida, sendo depois associada à avaliação do teste após o curso/comentários para dar uma indicação sobre as vantagens do curso para os participantes.

**DIA 1**

**11h00 ABERTURA E NOTA DE BOAS-VINDAS AO CURSO**

Um pequeno vídeo/apresentação online por um representante do CdE e/ou da UE

**11h05 1.1 INTRODUÇÃO AO CURSO**

**(Duração – 15 min)**

Na introdução serão explicados os objetivos e as metas do curso aos participantes, que são incentivados a considerar e a expressar as suas expectativas quanto à sua participação no curso.

O perito do CdE deve também explorar com os participantes quaisquer preocupações que possam ter ou experienciado no tratamento de processos que envolvam cibercrime e provas sob a forma eletrónica. Essas preocupações devem ser enumeradas e abordadas pelo perito do CdE durante o curso.

**11h20 1.2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NUMA ECONOMIA MUNDIAL**

**(Duração – 40 min)**

Esta sessão será utilizada como uma introdução geral ao tema e uma atualização relativa a algumas informações do curso introdutório. A sessão fornecerá uma perspetiva geral sobre a necessidade de cooperação internacional e apresentará aos participantes uma introdução geral sobre estas questões. Discutirá os desafios enfrentados na obtenção de provas sob a forma eletrónica numa economia mundial, com destaque para a Convenção de Budapeste e a necessidade de estar ciente dos instrumentos disponíveis à cooperação internacional.

Nomeadamente:

* Quais os desafios que se colocam à obtenção de provas sob a forma eletrónica numa economia mundial – o que incluirá, entre outros aspetos, a análise do problema
* A necessidade de cooperação internacional e de conhecer os instrumentos disponíveis. Tal envolverá uma breve discussão sobre a cooperação formal e informal (com destaque para a Convenção de Budapeste).
  + Cooperação formal (assistência jurídica mútua em matéria penal – intercâmbio de provas)
  + Cooperação quasi-informal (intercâmbio de informação com base em algumas regras/estruturas – por ex., Interpol)
  + Cooperação informal (intercâmbio informal de informação – por ex., cooperação entre autoridades policiais)
  + Cooperação entre o setor privado (intercâmbio de informação entre o setor privado e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei)

**12h00 1.3 SÍNTESE DAS BASES JURÍDICAS PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE CIBERCRIME E PROVAS SOB A FORMA ELETRÓNICA**

**(Duração – 1 hora)**

Esta sessão permite aos participantes compreenderem as disposições específicas da Convenção de Budapeste e a forma como estas são fundamentais para processar judicialmente e investigar o cibercrime, bem como a aquisição de provas digitais.

Nomeadamente:

* Uma discussão sobre o cibercrime e as provas sob a forma eletrónica tendo em conta as suas principais características distintivas.
* Deve comparar as abordagens da cooperação internacional formal em diferentes convenções, demonstrando a forma como os princípios são idênticos em todas as convenções, mas deve realçar que a Convenção de Budapeste, embora na sua essência semelhante a outras convenções, foi especificamente adaptada às provas sob a forma eletrónica.
* Deve ser discutido um breve estudo de caso que possa ilustrar os desafios enfrentados pela cooperação da sessão anterior e sublinhar a base jurídica – tanto a Europol como a Interpol têm nos seus sítios Web informação sobre casos de várias investigações conjuntas transfronteiras bem-sucedidas que poderão ser adaptados a este estudo de caso.

**13h00 PAUSA PARA ALMOÇO (2 h)**

**15h00 1.4 PRÁTICA E PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA**

**(Duração – 1 hora)**

Deve verificar-se uma discussão sobre o conceito da prática, procedimento e extradição no âmbito da assistência jurídica mútua (AJM). Uma discussão sobre alguns dos atuais desafios do processo de AJM e a forma como os diferentes sistemas jurídicos podem afetar a eficiência do processo de AJM. Ponderar a utilização de um breve estudo de caso para demonstrar o tipo de desafios que podem surgir.

O procedimento de AJM deve ser também complementado com procedimentos de cooperação entre entidades privadas, uma vez que alguns dos seus aspetos formais decorrem da Convenção e dos direitos internos, por ex., a cooperação direta entre fornecedores de serviços de Internet.

**16h00 1.5 MÉTODOS INFORMAIS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**(Duração – 1 hora)**

Esta sessão pretende sensibilizar os participantes para alguns métodos informais de cooperação internacional, podendo ser utilizado um estudo de caso para tornar esta sessão mais interessante. A sessão abordará também as vantagens e as desvantagens da utilização de métodos informais e mencionará algumas organizações e redes regionais e internacionais que podem ajudar.

Nomeadamente:

* Cooperação policial entre autoridades policiais (redes informais, como o G7 e a Interpol)
* Europol
* Eurojust
* Rede judiciária europeia em matéria de cibercrime
* Global Prosecutors E-Crime Network (Rede internacional de procuradores especializados no crime eletrónico) (Associação Internacional dos Procuradores Penais)
* Acrescentar organizações regionais a esta lista, se não conhecer nenhuma, solicitar a assistência do país em causa.

A necessidade de partilha de informação deve ser aqui mencionada e os participantes devem considerar se outras agências, como as unidades de investigação financeira, os grupos de ação multiagências, as unidades de investigação conjunta, etc., podem obter informação/dados que outros não podem obter ou obter com a mesma rapidez.

**17h00 ENCERRAMENTO DO DIA 1**

**DIA 2**

**11h00 2.1 MECANISMOS AO ABRIGO DA CONVENÇÃO DE BUDAPESTE PARA FACILITAR A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**(Duração – 2 horas)**

Esta será a sessão central do curso.

Os participantes aprenderão os conceitos relativos às disposições substantivas e processuais da Convenção de Budapeste. Os participantes irão familiarizar-se e ficar a saber mais sobre a utilização adequada dos poderes processuais, como as ordens de preservação e injunções e a forma como estas podem facilitar a cooperação internacional, em especial no tocante à obtenção de provas provenientes de outras jurisdições externas. Esta sessão incluirá igualmente uma discussão sobre as salvaguardas previstas na Convenção de Budapeste.

Os artigos da Convenção de Budapeste relacionados com a cooperação internacional serão debatidos de forma mais aprofundada.

O artigo 35.º (rede 24/7) deve ser também discutido como uma das formas formais de cooperação que também pode ser utilizada para a assistência em processos penais e no processo de AJM.

A sessão é encerrada com a apresentação do Segundo Protocolo Adicional da Convenção de Budapeste. Pode ser uma boa ideia reproduzir aqui um pequeno vídeo de um membro do T-CY que descreva os progressos relativos ao Segundo Protocolo Adicional.

**13h00 PAUSA PARA ALMOÇO**

**15h00 2.2 UTILIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PROVAS DIGITAIS ATRAVÉS DE MECANISMOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – ESTUDO DE CASO**

**(Duração – 1 horas)**

O objetivo desta sessão é apresentar, passo a passo, o processo completo de obtenção de provas digitais através de mecanismos de cooperação internacional. A melhor forma de o realizar é através de um estudo de caso que começará com a prática de um crime no país A com o autor do crime no país B e os elementos de prova dispersos por várias jurisdições.

O estudo de caso discutirá os tipos de dados e a forma como são recolhidos/obtidos através dos vários mecanismos de cooperação internacional, incluindo métodos informais. A forma como a polícia, procuradores e outras entidades trata os dados. Esta sessão permitirá aos procuradores, juízes e magistrados avaliar com rigor os dados obtidos que serão apresentados ao tribunal na sessão seguinte como elementos de prova.

Nesta sessão, o estudo de caso permitirá discutir os dados em causa e se estes podem ser utilizados pela polícia na sua investigação, bem como a admissibilidade ou não dos elementos de prova quando apresentados ao tribunal pelo Ministério Público. Incluir na discussão qualquer jurisprudência pertinente do país ou região em causa.

**16h00 2.3 DESAFIOS ENFRENTADOS**

**(Duração – 30 min)**

Esta sessão deverá abordar os desafios prementes com que se deparam as jurisdições na procura de cooperação de outras partes. Desafios como os diferentes sistemas e leis em vigor. Deve realizar-se uma breve discussão para explicar os diferentes sistemas jurídicos.

Tal inclui:

* Direito comum
* Direito civil e
* Sistemas híbridos
* Direito islâmico

Importa explicar que mesmo entre países que podem considerar-se jurisdições de direito comum (ou de direito civil) ainda podem existir diferenças substanciais nos seus sistemas jurídicos. De acordo com os sistemas jurídicos acima referidos, o outro desafio reside no facto de existirem não só poderes e funções diferentes (para a polícia e os procuradores), mas também códigos de procedimento diferentes em matéria de busca e apreensão.

Outros desafios a discutir incluem a dupla criminalidade.

**16h30 2.4 PARCERIA/COOPERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA**

**(Duração – 30 min)**

Esta sessão visa demonstrar a importância da cooperação com o setor privado, especialmente na aquisição de provas digitais. As provas de que a polícia necessita para resolver um cibercrime são, com frequência, detidas por empresas privadas fora da jurisdição em causa. Em algumas investigações de cibercrime, a cooperação transfronteiras pode ser mais fácil para o setor privado do que para as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei. O setor privado está frequentemente interessado em trabalhar com as autoridades responsáveis aplicação da lei, uma vez que muitas vezes é vítima de tais crimes. Por conseguinte, as parcerias são essenciais para que as investigações transfronteiras e entre jurisdições funcionem.

A ênfase deve ser colocada nos aspetos práticos da cooperação:

* Cooperação com o setor privado
* Empresas de redes sociais como o Facebook, etc.
* Fornecedores de serviços de comunicações e fornecedores de serviços de Internet
* Assessor Jurídico do Departamento de Justiça

**16h30 ENCERRAMENTO DO DIA 2**

**DIA 3**

**11h00 REFORÇO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE CIBERCRIME**

**(Duração – 2 horas)**

Os participantes serão divididos em grupos. Cada grupo receberá um cenário de caso em que utilizará os modelos do CdE para elaborar um pedido de AJM e/ou outro instrumento e mecanismo de cooperação internacional. O perito do CdE pode fornecer mais informação com base nos pedidos de informação que recebe dos grupos. O estudo de caso deve terminar com o preenchimento por todos os participantes dos modelos de AJM do CdE, ficando assim a dominar não apenas a forma de os utilizar, mas também da sua utilidade.

**13h00 PAUSA PARA ALMOÇO**

**15h00 REFORÇO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE CIBERCRIME – RELATÓRIO DE GRUPO**

**(Duração – 1 hora)**

O(s) relator(es) de cada grupo comunicará(ão) o que debateram durante a discussão de grupo, explicará(ão) qual o mecanismo de cooperação internacional que utilizaram para o estudo de caso e apresentará(ão) o seu projeto de AJM. Os peritos do CdE incentivarão os participantes a explicarem as razões subjacentes às suas decisões e a formularem comentários úteis e construtivos sobre o seu trabalho.

**16h00 TESTE APÓS O CURSO E FÓRUM ABERTO**

**(Duração – 45 min)**

O teste após o curso (igual ao teste prévio) é realizado para determinar se os participantes compreenderam os tópicos apresentados. Os peritos do CdE responderão a todas as perguntas que os participantes possam ter. Esta sessão destina-se a clarificar e reforçar os conhecimentos e a compreensão dos participantes sobre a cooperação internacional.

Os resultados do teste após o curso serão comunicados a cada participante, confidencialmente, como comparação com o teste prévio para determinar o nível da melhoria.

**16h45 OBSERVAÇÕES FINAIS**

**(Duração – 15 min)**

O curso deve ser encerrado por:

* Um alto funcionário do país em causa
* Delegação da UE
* Diretor do Projeto do Conselho da Europa (CdE)

**17h00 ENCERRAMENTO DA FORMAÇÃO**